

EMPRESAS

Alteração do Contrato de Sociedade n.º 303/2005 de 28 de Fevereiro de 2005

COSTA & COSTA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1036; identificação de pessoa colectiva n.º 512014850; inscrição n.º 28; número e data da apresentação, 49/ 12 de Janeiro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital e mudou a firma para Caetano & Mont'Alverne, Distribuição Alimentar, SA, tendo sido transformada em sociedade anónima, ficando a reger-se pelo seguinte contrato:

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação, duração e sede

1 - A sociedade adopta a firma CAETANO & MONT'ALVERNE, DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, SA, e tem a sua sede na Rua de São Gonçalo, 223, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada.

2 - O conselho de administração poderá deliberar livremente a deslocação de sede dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como a criação, mudança ou extinção de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 - A sociedade tem por objecto:

O comércio a retalho em supermercados e hipermercados, comércio a retalho, por grosso e distribuição de produtos alimentares, bebidas, tabaco e outros produtos incluindo têxtil, vestuário, calçado, mobiliário, artigos de iluminação e outros artigos para o lar, electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, instrumentos musicais, discos e produtos similares, livros, jornais e artigos de papelaria, máquinas e outro material para escritório, material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, relógios e artigos de ourivesaria, brinquedos e jogos, artigos de desporto, de campismo, caça e lazer; indústria de

panificação e pastelaria, transformação e embalamento de carnes; exploração de bares, restaurantes e similares; construção e gestão de espaços comerciais; prestação de serviços de logística e transportes e serviços técnicos de administração e gestão.

2 - E pode adquirir e ou alienar participações sociais em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto idêntico ou diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 3.º

Capital social e sua representação

1 - O capital social é de oito milhões, novecentos e cinquenta mil euros, integralmente realizado, dividido e representado por duzentas mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2 - As acções representativas do capital da sociedade serão escriturais seguindo o regime das nominativas.

3 - Sempre que haja aumento do capital, os accionistas terão preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuem.

4 - Quando tituladas, as acções poderão ser agrupadas em títulos de cinco, dez, cem, mil e dez mil acções.

5 - Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais para o acto.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Assembleia geral

Artigo 4.º

Constituição da assembleia geral

À assembleia geral, na qual terão assento apenas os accionistas com direito a voto, isto é detentores de no mínimo cem acções, compete deliberar sobre todas as matérias que a lei imperativamente lhe atribua e sobre as que não estejam cometidas especialmente por estes estatutos aos restantes órgãos.

Artigo 5.º

Convocação da assembleia geral

1 - As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião da assembleia geral no caso desta não poder funcionar na primeira data marcada entre as duas datas deverá mediar um prazo mínimo de quinze dias.

2 - Ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, da sua competência e, ainda, para tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3 - O presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral sempre que tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo órgão de fiscalização ou por accionistas que individual ou agrupadamente possuam, pelo menos, acções correspondentes a 25% do capital social e que lho requeiram em carta em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

4 - A assembleia convocada a requerimento de accionistas não se realizará se não estiverem presentes requerentes que sejam titulares de acções que, totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da assembleia.

Artigo 6.º

Deliberações da assembleia geral

1 - A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de 50% do capital social realizado.

2 - Em segunda convocação a assembleia pode funcionar e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, tendo presente o disposto no artigo 5.º.

3 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a deliberação disser respeito à modificação do contrato social, à fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, sendo nestes casos necessária uma maioria de dois terços dos votos emitidos.

4 - A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

5 - Na deliberação sobre a designação de titulares de órgãos sociais, se houver várias propostas, fará vencimento aquela que tiver a seu favor maior número de votos.

Artigo 7.º

Representação

1 – Qualquer accionista que seja pessoa singular poderá fazer-se representar por um membro da administração ou por outro accionista, bastando simples carta assinada pelo accionista dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral devendo aquela ser entregue na sede social até à hora em que a assembleia geral houver de reunir-se.

2 – A representação das pessoas colectivas, para efeitos de participação na assembleia geral e de exercício de funções nos órgãos sociais, poderá ser feita por quem aquela designar e será comunicada ao presidente da mesa da assembleia por simples carta emanada do órgão competente da pessoa colectiva representada.

Artigo 8.º

Mesa da assembleia geral

A assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, por um período não superior a quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 9.º

Derrogação de preceitos dispositivos

Por meio de deliberação dos sócios podem ser derogados os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais.

Secção II

Conselho de administração

Artigo 10.º

Composição e eleição

1 - A condução dos negócios sociais será exercida por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete administradores, um dos quais será presidente e os restantes vogais, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos por uma ou mais vezes.

2 - Na falta de designação pela assembleia geral, o próprio conselho de administração escolherá de entre os seus elementos quem será o presidente.

Artigo 11.º

Competência do conselho de administração

1 - Compete ao conselho de administração representar a sociedade, cabendo-lhe os mais amplos poderes para a administrar e gerir, designadamente:

- a) Celebrar contratos no âmbito e para prossecução do objecto social;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- d) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral.

2 - O conselho de administração poderá ainda, por deliberação da maioria dos seus membros, mas com voto favorável obrigatório do presidente:

- a) Autorizar a aquisição, venda ou por qualquer forma, a alienação ou oneração de direitos, nomeadamente os incidentes sobre bens móveis e imóveis, bem como a realização de investimentos;
- b) Autorizar a constituição de sociedades e a subscrição, aquisição, oneração e alienação de participações sociais em outras sociedades;
- c) Contrair empréstimos ou assumir obrigações financeiras equivalentes;
- d) Conceder garantias ou cauções ou prestar avales, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Delegação de poderes

O conselho de administração, através de simples acta, poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros.

Artigo 13.º

Reuniões do conselho de administração

1 - O conselho de administração deve reunir ordinariamente pelo menos uma vez em cada três meses e reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 - São permitidos os votos por correspondência e a representação de administradores por outros administradores, devendo esta ser conferida por meio de carta dirigida ao presidente do conselho.

3 - O conselho de administração não pode reunir sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício, salvo se, com os votos por correspondência dos membros ausentes, os votos dos presentes ou representados constituírem um número pelo menos igual à maioria.

Artigo 14.º

Vinculação da sociedade

1 - A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da administração;
- b) Pela assinatura de um administrador ou do administrador-delegado, no âmbito da respectiva delegação de competências;
- c) Pela (s) assinatura (s) do (s) mandatário (s) no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

2 - Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou mandatário para tal autorizado.

Secção III

Fiscal único

Artigo 15.º

Fiscalização dos negócios sociais

1 - A fiscalização dos negócios sociais será exercida por fiscal único e um suplente, que serão ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos por períodos de quatro anos e que não serão accionistas da sociedade.

2 - A assembleia geral designará o fiscal único e o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

1 - As remunerações dos membros do conselho de administração, se as houver, serão fixadas em assembleia geral ou pela comissão de vencimentos pela mesma designada.

2 - Já porém compete ao conselho de administração celebrar os contratos com os revisores oficiais de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais.

Artigo 17.º

Aplicação dos resultados apurados

1 - Os resultados líquidos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

2 - A distribuição de dividendos aos sócios bem como o respectivo montante, tem de ser deliberada por maioria dos votos correspondentes ao capital.

3 - A sociedade poderá realizar, no decurso de um exercício, adiantamentos sobre lucros, nos termos da lei.

Artigo 18.º

Foro competente

Fica estipulado o foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, entre accionistas e a sociedade.

Artigo 19.º

Dissolução da sociedade

Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas, segundo as disposições legais aplicadas, pelos liquidatários, assumindo essa qualidade os administradores em exercício à data da dissolução, salvo se a assembleia geral eleger outros.

Mais certifica que foi depositado o relatório do ROC pelo qual se verifica que parte do capital foi realizada por entradas em espécie, cuja avaliação pelo critério do valor justo foi de 7.168.118, 23 euros.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 19 de Janeiro de 2005. – A 2.^a Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.